



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 109,**  
**DE 16 DE JANEIRO DE 2024**

*Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o ano de 2024, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores ocupantes do cargo de Professor, Educação Básica, integrantes do quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, o reajuste do Piso Salarial na ordem de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

**Parágrafo único.** Em decorrência da atualização do Piso Salarial do Profissional do Magistério, a Matriz dos Vencimentos será corrigida nos termos do Anexo Único.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos servidores ocupantes do cargo de Professor, Educação Básica, integrantes do quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, os valores retroativos correspondentes à aplicação do reajuste do Piso Salarial na ordem de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), referente ao exercício 2022, e 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) referente ao exercício 2023.

§1º O cálculo dos valores retroativos devidos a cada servidor será realizado levando-se em consideração as quantias já implementadas em folha por conta das Leis Complementares nº 100, de 30 de junho de 2022, e 106, de 04 de setembro de 2023.

§2º As diferenças remuneratórias apuradas serão pagas pelo Poder Executivo em até 04 (quatro) parcelas mensais, a contar do mês de fevereiro de 2024.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

§3º Respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, o Poder Executivo poderá antecipar total ou parcialmente o pagamento das parcelas de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 3º** Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários para o exercício de 2024 e seguintes, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 16 de janeiro de 2024.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*\*Republicada por incorreção no DOM de 16/01/2024..*



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Laranjeiras  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO ÚNICO

QUADRO PERMANENTE															
CLASSES	NÍVEIS														
	I			II			III			IV			V		
	125H	160H	200H												
A	2.862,86	3.664,46	4.580,57	3.435,43	4.397,35	5.496,68	3.721,71	4.763,79	5.954,74	4.008,00	5.130,24	6.412,80	4.294,28	5.496,68	6.870,86
B	2.905,80	3.719,42	4.649,28	3.486,96	4.463,31	5.579,13	3.777,54	4.835,25	6.044,06	4.068,12	5.207,19	6.508,99	4.358,70	5.579,13	6.973,92
C	2.949,39	3.775,21	4.719,02	3.539,26	4.530,26	5.662,82	3.834,20	4.907,78	6.134,72	4.129,14	5.285,30	6.606,62	4.424,08	5.662,82	7.078,53
D	2.993,63	3.831,84	4.789,80	3.592,35	4.598,21	5.747,76	3.891,71	4.981,40	6.226,74	4.191,08	5.364,58	6.705,72	4.490,44	5.747,76	7.184,70
E	3.038,53	3.889,32	4.861,65	3.646,24	4.667,18	5.833,98	3.950,09	5.056,12	6.320,15	4.253,94	5.445,05	6.806,31	4.557,80	5.833,98	7.292,48
F	3.084,11	3.947,66	4.934,57	3.700,93	4.737,19	5.921,49	4.009,34	5.131,96	6.414,95	4.317,75	5.526,72	6.908,40	4.626,16	5.921,49	7.401,86
G	3.130,37	4.006,87	5.008,59	3.756,45	4.808,25	6.010,31	4.069,48	5.208,94	6.511,17	4.382,52	5.609,62	7.012,03	4.695,56	6.010,31	7.512,89
H	3.177,33	4.066,98	5.083,72	3.812,79	4.880,37	6.100,47	4.130,52	5.287,07	6.608,84	4.448,26	5.693,77	7.117,21	4.765,99	6.100,47	7.625,58
I	3.224,99	4.127,98	5.159,98	3.869,98	4.953,58	6.191,97	4.192,48	5.366,38	6.707,97	4.514,98	5.779,18	7.223,97	4.837,48	6.191,97	7.739,97
J	3.273,36	4.189,90	5.237,38	3.928,03	5.027,88	6.284,85	4.255,37	5.446,87	6.808,59	4.582,71	5.865,86	7.332,33	4.910,04	6.284,85	7.856,07

Escalonamento Vertical: 1,015

Escalonamento Horizontal: I = 1,0   II = 1,20   III = 1,30   IV = 1,40   V = 1,50